



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 6.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DA MAGIS-TRATURA ESTADUAL PARA COMPATIBILIZÁ-LA COM O LIMITE REMUNERATÓRIO ATRIBUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em consonância com o disposto nos artigos 37, XI, 96, II, “b”, 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1998, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passam a ser os previstos nesta Lei.

**Art. 2º** A partir de 17 de fevereiro de 2005, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça será sempre equivalente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver majoração nos subsídios dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça equivale a R\$ 17.251,45.

**Art. 3º** Os subsídios dos Juízes de Direito de primeira, segunda e terceira entrâncias é fixado observando-se a diferença de dez por cento entre cada uma delas, calculados a partir do subsídio do Desembargador, sendo o de terceira entrância a mais elevada, correspondendo aos valores fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Para os Juízes Substitutos é fixado o subsídio atribuído aos juízes de primeira entrância.

**Art. 5º** A adequação ao subsídio é extensiva aos magistrados aposentados.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros desta Lei reportam-se a 17 de fevereiro de 2004 e serão suportados pelas dotações orçamentárias de pessoal do Poder Judiciário que poderão ser objeto de suplementação no decorrer do exercício fiscal.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 19 de janeiro de 2005, 117º da República.

**Dep. CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO**

Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.01.2005.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.**

**ANEXO I**

**SUBSÍDIOS DOS DESEMBARGADORES E JUÍZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE ALAGOAS.**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>DESEMBARGADOR</b>	<b>DES</b>	R\$ 17.251,46
<b>JUIZ 3º ENTRÂNCIA</b>	<b>JUI3</b>	R\$ 15.526,31
<b>JUIZ 2º ENTRÂNCIA</b>	<b>JUI2</b>	R\$ 13.973,68
<b>JUIZ 1º ENTRÂNCIA</b>	<b>JU1</b>	R\$ 12.576,31
<b>JUIZ SUBSTITUTO</b>	<b>JU1</b>	R\$ 12.576,31